



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 383c25c3-438b-4b86-b0ca-e1c2a66d0d5e

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/04/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1603162-3

ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE -
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

INTERESSADO: DANIEL ALVES DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PRESIDENTA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise de 31 (trinta e uma) contratações temporárias realizadas no exercício de 2015, no município de Chã Grande, sob a responsabilidade do prefeito e ordenador de despesas, à época, Sr. Daniel Alves de Lima.

Após os trabalhos de auditoria, foi elaborado o Relatório de Auditoria, concluindo pela ilegalidade das avenças sob exame.

Regularmente notificado, inclusive por edital, o Sr. Daniel Alves de Lima não apresentou defesa.

Conclusos, vieram-me autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, observa-se que, de acordo com a auditoria realizada, a documentação referente às contratações temporárias para o 2º e o 3º quadrimestres, objeto dos presentes autos, foi recebida após o prazo previsto no art. 1º da Resolução TC nº 01/2015, tendo em vista que o protocolo mecânico de entrada está datado de 11/04/2016 (fl. 01).

Informou, ainda, a equipe técnica que, "em pesquisa nos sistemas deste tribunal, incluindo as decisões mais recentes proferidas em processos de prestação de contas e em processos contendo contratações temporárias de pessoal, consta o processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 1209370-1, onde o mesmo tratava de 197 nomeações decorrentes do certame ocorrido em 2011, TC nº 1304755-3, as quais foram feitas em 2012, ano eleitoral no final do mandato do gestor anterior, com as despesas com pessoal acima dos patamares fixados pela LRF."

Disse, ainda, a auditoria, referindo-se ao histórico de contratações realizadas pelo município, que "(...) há o processo TC nº 1403023-8, contratações de 2013, no mandato do atual gestor, portanto, já julgado, onde a Decisão T.C. nº 1289/14 foi pela ilegalidade dos ali elencados, em virtude do descumprimento dos limites da LRF, bem como pelas contratações para ocupações de cargos de natureza permanente, descumprindo o contemplado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal"



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 383c25c3-438b-4b86-b0ca-e1c2a66d0d5e

É cediço que o instituto da contratação temporária serve para atender necessidades de excepcional interesse público, como preconiza o art. 37, IX, da Constituição Federal, exigindo-se ainda, de forma bem contornada, os motivos ensejadores dessa situação, o que não foi demonstrado pelo responsável, apesar de ter sido regularmente notificado, inclusive por edital, para desincumbir-se de tal ônus.

Cumprе ressaltar, como bem afirmou a auditoria, que os cargos que compõem os programas relativos à saúde, como PSF e PACS, e à assistência social, como PROJovem, CRAS e PAIF, são na realidade serviços, políticas, estratégias, ações ou unidades prestadoras de serviços componentes do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, financiados através de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Por não serem programas de existência temporária, para a admissão de pessoal nestas áreas vale a regra constitucional da realização de concurso público objetivando o ingresso de pessoal efetivo e estável, sendo inadequada a utilização do instituto da contratação temporária.

O município de Chã Grande realizou um concurso público em novembro de 2011, por meio do Edital nº001/2011, o qual teve seu resultado final publicado em 05/12/2011, conforme consta do Processo TCE-PE nº 1304755-3, julgado pela legalidade, nos termos do Acórdão T.C. nº 950/2016.

Cotejando as funções contratadas, sob análise, com os cargos ofertados no citado concurso, observa-se que houve contratações para funções correlatas com 06 (seis) dos cargos ali ofertados, constantes nos Anexos I e II do relatório de auditoria, o que configuraria uma burla ao concurso público.

Ademais, é consabido que, para realizar contratações, deve o gestor observar o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de, ultrapassando, ensejar aplicação de multa.

Tal regramento, entretanto, não foi seguido pelo gestor e ordenador de despesas, uma vez que excedeu ao limite total para despesa de pessoal, inclusive, nos três quadrimestres de 2015, ou seja, no terceiro ano de seu mandato.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO o encaminhamento a este Tribunal, fora do prazo fixado na Resolução TC nº 01/2015, da documentação referente às contratações temporárias;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: <https://stce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 383c25c3-438b-4b86-b0ca-e1c2a66d0d5e

CONSIDERANDO a falta de motivação compatível para a utilização do instituto excepcional da contratação temporária;

CONSIDERANDO a infração à Lei de Responsabilidade Fiscal quando da realização das contratações;

CONSIDERANDO que foram efetuadas contratações temporárias de servidores para cargos também oferecidos no concurso público realizado em 2011, cuja validade ainda não havia expirado, à época;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Voto pela ilegalidade das admissões, através de Contratação Temporária, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos ato dos servidores listados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório de Auditoria.

Determino que seja anexada cópia da presente deliberação à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chã Grande relativa ao exercício financeiro de 2015.

O CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR. A CONSELHEIRA PRESIDENTA, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. GUSTAVO MASSA.

MC/HN



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: GLEICIEDA BATISTA DE SOUZA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 383c25c3-438b-4b86-b0ca-e1c2a66d0d5e

ANEXO I

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
EDUARDO ANTONIO ACIOLI JUREMA	80242434150	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01/05/2015	31/12/2015
ROSINEIDE MARIA DE FRANCA	30484434950	SERVICOS GERAIS	01/06/2015	31/12/2015
ANTONIO MAURO DA COSTA	55880274268	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2015	31/12/2015
ERIVANIA FERREIRA DA COSTA SILVA	85874221468	SERVICOS GERAIS	17/08/2015	15/09/2015
JOAO SERGIO ALVES FERREIRA	45120318630	MEDICO ORTOPEDISTA	25/08/2015	31/12/2015

ANEXO II

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
MARCIO BATISTA DOS SANTOS	9863279480	MOTORISTA	01/10/2015	31/12/2015

ANEXO III

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
SANDRA GOMES MELO	02357438444	PROFESSOR SUBSTITUTO	08/05/2015	01/06/2015
JOSEFA MARIA DA SILVA SOUZA	83329757434	PROFESSOR SUBSTITUTO	19/05/2015	17/07/2015
ELIANE GERMANO DA SILVA	09201923430	CUIDADOR DE IDOSOS	01/05/2015	08/09/2015
JOSIELI JOSE DE MOURA	08421703404	PROFESSOR I	01/06/2015	31/12/2015
NUBIA UBERLANDIA DA SILVA SANTOS	05124284412	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/06/2015	11/12/2015
SABRINA DA SILVA CECILIA ANDRADE	09942095411	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/06/2015	30/06/2015
MANUELA VALENCA LIMA	01286564417	ENFERMEIRO	08/06/2015	31/12/2015
ELIANE FRANCISCA GONCALVES	03624151452	PROFESSOR I	01/07/2015	31/12/2015
ANA CLAUDIA SANTOS DA PAZ	08038113497	ENFERMEIRO	20/07/2015	31/12/2015
EDNA FABRICIA DE LIRA	10182959414	PROFESSOR SUBSTITUTO	27/07/2015	31/12/2015
KESIA SANDRINELY DOS SANTOS DOMINGOS	08830935450	PROFESSOR SUBSTITUTO	27/07/2015	31/12/2015
JOSEFA MARIA DA SILVA SOUZA	83329757434	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/08/2015	02/10/2015
SABRINA CECILIA DASILVA ANDRADE	09942095411	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/08/2015	23/12/2015
ANA PAULA DOS SANTOS	08225373464	PROFESSOR SUBSTITUTO	10/08/2015	08/09/2015
MARIA DAS DORES BARROS SILVA	11596041420	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	10/08/2015	08/09/2015

ANEXO IV

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
MARTA MARIA LOURENCO	09534317462	PROFESSOR SUBSTITUTO	13/10/2015	22/12/2015
RISOLANDIA ROSANE DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA	03547269431	COORDENADOR	01/11/2015	31/12/2015

ANEXO V

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
EDNA ALVES SIMPLICIO DE ARAUJO	12660949468	MEDICO PSF	01/06/2015	31/12/2015
JULLYANE REBECA RODRIGUES DA SILVA	09761214419	ENFERMEIRO PSF	01/06/2015	04/11/2015
HUGO MORAIS AVELAR	07275789442	MEDICO PSF	30/07/2015	31/12/2015
ROSANE MARIA BAREIRA DIAS	72985291704	MEDICO PSF	11/08/2015	04/09/2015

ANEXO VI

Nome	CPF	Funcao	Início	Fim
EDILANIA LANDIM ULISSES	77987683434	ENFERMEIRO PSF	03/09/2015	31/12/2015
MARILIA AGOSTINHO DE LIMA GOMES	04168677400	MEDICO PSF	08/09/2015	31/12/2015
MARILUCIA MARIA DA SILVA	18039065453	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	01/10/2015	31/12/2015
KEYLA MOURA ROCHA TORRES	04759912495	ODONTOLOGO PSF	01/12/2015	31/12/2015